



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 43/2023 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE ELETRICISTA

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.324.748/0001-68, com sede na rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, bairro Centro, CEP: 96.770-000, Estado de Rio Grande do Sul, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Gilmar João Alba**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9045509495, inscrito no CPF/MF sob o n.º 519.861.160-34, residente e domiciliado em Cerro Grande do Sul-RS, doravante denominado apenas de CONTRATANTE e o CONTRATADO: **PREMIUM PORTARIA E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.572.798/0001-35 neste ato representada pelo senhor Landirson Rodrigo Rossi Reza, brasileiro, estado casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2095973695, residente e domiciliado na Rua Antonio Lourenço Rosa, n.º 180, bairro Mato Grande, Município de Canoas- RS, CEP: 92.320-050, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo na DL 11/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação da empresa, na condição de pessoa jurídica, para atuar na prestação de serviços de Eletricista, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul-RS.

#### Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pela tarefa a seguir descrito:

Realizar a substituição de lâmpadas em pontos de iluminação pública do Município, conforme planilhas fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, a empresa deverá possuir além do profissional veículo próprio para deslocamento, transporte de ferramentas e escadas, e tudo que for necessário para prestação do serviço.

As lâmpadas e fotocélulas serão fornecidas pelo Município.

-----

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**

**Projeto/Atividade:** 1064 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

**Natureza da despesa:** 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, constante no Documento de Formalização de Demanda vinculado a este processo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por horas trabalhadas:

Eletricista: R\$ 47,48 (quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

**Parágrafo único.** Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 30.862,00 (trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais), sendo R\$ 47,48 (quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por hora, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras/Assessoria de Planejamento, a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em etapas conforme execução dos serviços com a anuência da Secretaria de Obras e Viação e do fiscal de contrato.

Quando a entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar de 03 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período e diante manifestação do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

O **CONTRATANTE** designa o servidor **EDUARDO STORCK KOBILINSKI**, inscrito no CPF sob nº 827.531.720-72, Matrícula: 2374, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cerro Grande do Sul e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Tapes para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Cerro Grande do Sul, 31 de março de 2023.

---

**GILMAR JOAO ALBA**  
Prefeito Municipal

---

**PREMIUM PORTARIA E SERVIÇOS**  
**INTEGRADOS LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.**

**CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)**